

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 30/2021, de 27/08/2021

Aprova as **MATRIZES CURRICULARES** que passam a vigorar a partir do ano letivo de 2022, no regime Seriado Semestral, em todos os Cursos de Graduação, **modalidade presencial**, da Universidade Paranaense – UNIPAR.

O Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução CONSEPE n.º 29/2021, de 27/08/2021 que altera o regime escolar dos cursos de graduação, modalidade presencial, da Universidade Paranaense - UNIPAR, de seriado anual para seriado semestral, a partir do ano de 2022;

Considerando o disposto no artigo 4.º, §2.º e artigo 15, inciso IV, do Estatuto da UNIPAR aprovado pela Resolução UNIPAR n.º 14/2009, de 08/04/2009;

Considerando as propostas de matrizes curriculares apresentadas pela Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior – DEGES e pelo Supervisor Institucional Pedagógico;

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 04/2021 havida em reunião ordinária do CONSEPE, realizada no dia 26/08/2021, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Ficam aprovadas as **MATRIZES CURRICULARES** que passam a vigorar a partir do ano letivo de 2022, no regime Seriado Semestral, em todos os cursos de Graduação, **modalidade presencial**, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

§ 1.º As Matrizes Curriculares de que trata o *caput* deste artigo constam em anexo, que faz parte integrante desta Resolução.

§ 2.º As Matrizes Curriculares ora aprovadas atendem às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) respectivas e os dispositivos legais e normativos pertinentes.



Art. 2.º Compete a cada Coordenador de Núcleo de Cursos de Graduação, modalidade presencial, tomar as providências necessárias para que a convivência dos regimes seriados anual e semestral não cause prejuízo à integralização dos currículos pelos alunos.

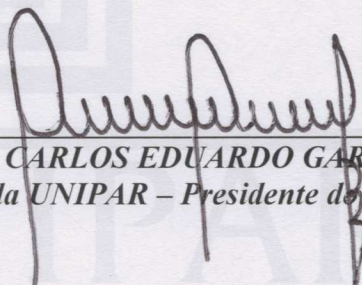
Art. 3.º Os Currículos Plenos que constituem as Matrizes Curriculares ora aprovadas são obrigatórios para todos os alunos ingressantes nos Cursos de Graduação, modalidade presencial, a partir do ano letivo de 2022.

Parágrafo único. Os alunos atualmente matriculados em séries posteriores ao primeiro período dos Cursos de Graduação, modalidade presencial, em caso de reprovação na série do regime anual, deverão adaptar-se aos currículos plenos ora fixados para o regime semestral.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama – Paraná, 27 de agosto de 2021.



CARLOS EDUARDO GARCIA
Reitor da UNIPAR – Presidente do CONSEPE

